



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTA  
DE PREÇOS REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

Às 09h00min (nove) horas do dia 16 de junho de 2021, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 961/2021, de 04 de janeiro de 2021, para proceder com o julgamento das proposta de preços ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A DERNAGEM E RECUPERAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DA AVENIDA AUGUSTO ANTUNES, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas: SERGIPE EMPREENDIMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.275/0001-00; WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 26.935.474/0001-19; PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 38.660.119/0001-63 e GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS – ME (L & S LIMPEZA E SERVIÇOS ME) inscrita no CNPJ sob o nº 22.100.985/0001-60. Na sessão anterior do dia 05 de maio de 2021, compareceram à sessão as empresas: SERGIPE EMPREENDIMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.275/0001-00, representada por a Srª. ISABEL ROCHA DE JESUS, portador do CPF nº 040.752.885-79; WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 26.935.474/0001-19, representada por o Sr. WELDER BEZERRA NASCIMENTO, portador do CPF nº 059.419.155-60; PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 38.660.119/0001-63, representada por o Sr. PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS, portador do CPF nº 044.962.065-44 e GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS – ME (L & S LIMPEZA E SERVIÇOS ME) inscrita no CNPJ sob o nº 22.100.985/0001-60, representada por o Sr. JOBSON SANTOS, portador do CPF nº 721.465.835-68. Como também se fez presente a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA e THAIS DE LEMOS FARIAS DA SILVA, engenheira civil CREA 2715651031, representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referencia a qualificação técnica e proposta de preço. Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para análise e para que fossem rubricados pelos representantes das



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



empresas, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada tiveram a questionar. Ato contínuo a CPL passou a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório. Bem como comprovaram a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação; os quais foram disponibilizados ao representante da empresa para análise, bem como, foi oportunizado ao mesmo a palavra e o representante da empresa SERGIPE EMPREENDIMENTO LTDA, questionou que seu concorrente a empresa GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS – ME (L & S LIMPEZA E SERVIÇOS ME) deixou de atender ao item 10.6.4 – CRC. Certificado de Registro Cadastral, pois apresentou CRC do IBAMA emitido em 19/07/2017; questionou que o mesmo deixou de apresentar o cálculo dos índices exigência do item 10.4.2.1. do edital. Em seguida, a CPL juntamente com os representantes da equipe técnica, deu início a análise da documentação de habilitação e levando em consideração o questionamento que a empresa GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS – ME (L & S LIMPEZA E SERVIÇOS ME) deixou de atender ao item 10.6.4 – CRC. Certificado de Registro Cadastral, pois apresentou CRC do IBAMA emitido em 19/07/2017. A CPL julgou procedente a alegação pois ao analisar os documentos, constatou de a empresa deixou de atender ao item 10.6.4. Certificado de Registro Cadastral– CRC, emitido por qualquer órgão ou entidade pública da administração Federal, Estadual ou Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, desde que com o prazo válido na data prevista para recebimento das propostas; no caso de o documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão. Pois o licitante apresentou CRC do Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com data de emissão em 19/07/2021, no entanto sem validade conforme solicita o edital. Com relação ao questionamento de que o licitante GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS – ME (L & S LIMPEZA E SERVIÇOS ME) deixou de apresentar o cálculo dos índices exigência do item 10.4.2.1. do edital. A CPL julgou procedente visto que ao analisar a documentação não foi constatado a apresentação do Índice de Liquidez Corrente – LC exigência do item 10.4.2 sub item 10.4.2.1 do edital, desta forma não atendendo ao edital e a lei de licitação Art. 31, Inciso I, Parágrafos 1º e 5º da Lei 8.666/93 e alterações. Toda via a CPL juntamente com a equipe técnica ao analisar a documentação das empresas SERGIPE EMPREENDIMENTO LTDA; WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA contactou que as mesmas atenderam a todas as exigências do edital. Dando continuidade a CPL com base na análise da documentação e parecer técnico imitado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, julgou **INABILITADA** a empresa GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS – ME



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



(L & S LIMPEZA E SERVIÇOS ME) por não atender ao edital no tocante aos itens 10.6.4 e 10.4.2 sub item 10.4.2.1 do edital. Toda via julgou **HABILITADAS** as empresas SERGIPE EMPREENDIMENTO LTDA; WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA por cumprir todas as exigências do edital. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar os licitantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Tendo os licitantes não manifestado intenção de recorrer. Ato continuo a CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços da empresa declarada habilitada, o qual foi disponibilizado ao representante da empresa para análise, e para que rubricassem, bem como, foi oportunizado ao mesmo a palavra e o representante da empresa SERGIPE EMPREENDIMENTO LTDA questionou que seu concorrente a empresa PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA deixou de apresentar o Extrato do Simples Nacional, demonstrando a receita bruta acumulada últimos 12 (doze) meses, exigência do item 11.10.1. do edital. Pois apresentou extrato do mês de março de 2021. Em seguida a CPL juntamente com a equipe técnica passaram a analisar as propostas apresentadas e de acordo com as referidas propostas o valor global apresentado pelas empresas; SERGIPE EMPREENDIMENTO LTDA, foi R\$ 74.174,58 (setenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos); WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, foi R\$ 78.549,30 (setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) e PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA foi R\$ 71.716,05 ( setenta e um mil, setecentos e dezesseis reais e cinco centavos). Diante do exposto, o presidente da CPL com base no questionamento, no adiantado da hora, decidiu suspender a sessão para uma melhor análise. **No dia e hora de hoje a CPL se reunirá para dar continuidade ao julgamento das propostas de preços.** Tendo em vista que a equipe técnica da secretária de obra encaminhou parecer técnico com relação a análise das propostas. Dando prosseguimento CPL com base no questionamento, análise da documentação e do parecer técnicos emitidos pela equipe técnica do município. Julgou **DESCCLASSIFICADA** da proposta de empresa PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA. Tendo a mesma deixou de atender ao item 11.10.1 do edital *"11.10.1. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional que comporem os valores de suas planilhas da forma prevista no item 11.10, deverá anexar junto a proposta de preço. Extrato do Simples Nacional, demonstrando a receita bruta acumulada dos últimos 12 (doze) meses a data da abertura das propostas bem como a comprovação de opção pelo Simples Nacional expedida pela Receita Federal."* Pois a empresa somente apresentou o extrato do simples nacional, até o mês de março de 2021, uma vez que a abertura das propostas de preços aconteceu no quinto dia do mês de maio de 2021, o qual dificultou a análise igualitária da equipe técnica. Contudo, seja qual for a modalidade de licitação adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previsto




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



expressamente na lei de licitação n 8.666/93. Pois a administração e os licitantes são obrigados a obedecerem às regras editalícias, sendo que a documentação apresentada pelas empresas também deve estar de acordo com o estabelecido no edital. Ato contínuo a CPL julgou **CLASSIFICADAS** as posposta das empresas: SERGIPE EMPREENDIMENTO LTDA, em **1ª colocada** com o valor global de R\$ 74.174,58 (setenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA em **2ª colocada** com o valor global de R\$ 78.549,30 (setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) por cumprir e atender as exigências do edital. Dando prosseguimento a CPL declarou **vencedora** a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTO LTDA, com o valor global de R\$ 74.174,58 (setenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**. por ter apresentado proposta em conformidade com edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Em seguida o Presidente da CPL, decide intimar, via e-mail e publicação no diário oficial do município, os licitantes participantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da proposta de preço. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

  
JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA  
PRESIDENTE DA CPL

  
SERGIO RICARDO VIEIRA ROCHA  
MEMBRO DA CPL

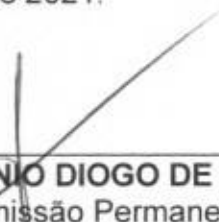
  
LIGIA MARIA SANTOS TAVARES  
MEMBRO DA CPL



**TERMO DE INTIMAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

Intima-se os licitantes participante da TOMADA DE PREÇO nº 007/2020, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A DERNAGEM E RECUPERAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DA AVENIDA AUGUSTO ANTUNES, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO**, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento das propostas de preços. Conforme ata da sessão de julgamento de 16 de junho de 2021.

Neópolis / SE, 16 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 961, de 04 de janeiro de 2021.